



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ
www.cressrj.org.br

II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



80
ANOS
SERVIÇO
SOCIAL
NO BRASIL

**O CONCEITO DE EQUIDADE SOB OS AJUSTES NEOLIBERAIS:
pressupostos teórico-ideológicos propagados pelo Banco Mundial e pela CEPAL**

Ana Paula Ornellas Mauriel¹

Julia Gomes Novaes²

Resumo:

O texto tem como objetivo apresentar uma reflexão crítica sobre a noção de equidade, que vem aparecendo como princípio norteador das políticas sociais a partir dos ajustes neoliberais desde os anos 1990. Para isso, o texto propõe apresentar os elementos centrais da noção de equidade para a CEPAL e o Banco Mundial, recuperando os pressupostos teóricos embutidos nessa versão contemporânea de equidade.

Palavras-chave: equidade, política social, Banco Mundial, CEPAL.

Abstract:

The text aims to present a critical reflection of equity notion, which have comes appearing as a guiding principle of the Social Policy since neoliberal adjustments in 1990's. For instance, the text proposes to present the core elements of equity notion for ECLAC and World Bank, recovering main theoretical assumptions embedded in this contemporary version of equity.

Key words: equity, social policy, World Bank, ECLAC.

¹ Assistente Social (UFRJ), Mestre em Serviço Social (UFRJ), Doutora em Ciências Sociais (UNICAMP), Professora Adjunta da Escola de Serviço Social da Universidade Federal Fluminense (UFF). Telefone: (21) 96911-7799; email: apmaurriel@gmail.com

² Graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Telefone: (21) 97922-2537; email: julianovaes@id.uff.br



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ
www.cressrj.org.br

II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



80
ANOS
SERVIÇO
SOCIAL
NO BRASIL

I - INTRODUÇÃO

A noção de equidade vem ganhando ressonância crescente no campo das políticas sociais no contexto recente, particularmente a partir dos anos 1990, quando se iniciam os ajustes estruturais neoliberais de segunda geração por parte do Banco Mundial, os quais passam a incluir uma “face humana”. Desde então, a agenda social do desenvolvimento centrada no alívio da pobreza só se ampliou.

A força que justifica e acompanha a proposta de equidade está alicerçada tanto no reconhecimento de que a primeira geração de ajustes neoliberais advindas do Consenso de Washington não foi suficiente para a retomada do crescimento na América Latina nos patamares almejados, como pelos altos índices de desigualdade e pobreza que se apresentavam na região já no final dos anos 1980. Foi a partir de então que organismos internacionais – como o Banco Mundial e a Comissão Econômica para América Latina (CEPAL) - passaram a admitir que variáveis políticas também intervinham no processo de desenvolvimento. Assim, ocorre uma mudança no tom do discurso e nas prioridades das ações no que se refere ao papel do Estado, com um resgate do fomento ao mercado e na promoção do desenvolvimento, mas sob novos patamares de atuação. Foi a partir desse momento que a equidade assumiu posição estratégica na orientação das contrarreformas na área social, passando a constituir uma das condições básicas para o desenvolvimento dos países dependentes.

Diante de tais assertivas, o texto propõe apresentar os elementos centrais da noção de equidade para a CEPAL e o Banco Mundial, considerados principais atores intelectuais difusores desse conceito na América Latina, recuperando os pressupostos teóricos liberais fundamentais embutidos nessa versão contemporânea de equidade.

II - EQUIDADE PARA O BANCO MUNDIAL E PARA A CEPAL E SUAS BASES TEÓRICO-IDEOLÓGICAS DE SUTENTAÇÃO

A noção de equidade retratada pelo Banco Mundial no Relatório de Desenvolvimento Mundial de 2006³, aparece definida a partir de dois princípios básicos: a igualdade de oportunidades, entendida como um conjunto de condições em que as realizações da vida de uma pessoa deveria ser determinada, principalmente, por seus talentos e esforços; e a

³ O *World Development Report* de 2006, intitulado Equidade e Desenvolvimento, é uma das principais referências que abordam o tema pelo Banco Mundial.



II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



prevenção de privação absoluta ou pobreza absoluta, particularmente observando as condições de saúde, educação e os níveis de consumo.

As condições de equidade são vistas como intrinsecamente importantes para o desenvolvimento, pois a partilha de oportunidades econômicas e políticas é considerada instrumento para o crescimento. Assim, para perseguir a “prosperidade a longo prazo”, o Banco recomenda que o Estado promova a “igualdade de condições”, onde todos os membros da sociedade têm chances similares de se tornarem socialmente ativos, politicamente influentes e economicamente produtivos.

Diante disso, quatro eixos de atuação são propostos para o nivelamento das condições, onde três são relativas a políticas em âmbito nacional e uma em âmbito internacional: 1) investimento nas capacidades humanas; 2) expansão do acesso à justiça, à terra e à infraestrutura; 3) promoção da justiça nos mercados; 4) políticas para maior equidade global de acesso aos mercados, fluxos de recursos e governança.

No que se refere ao primeiro eixo de ação, investimento em capacidades humanas, as prioridades são o desenvolvimento da primeira infância e a educação escolar formal – pois afirmam que as crianças precisam adquirir, pelo menos, um nível básico de habilidades necessárias para participar da sociedade global informacional atual. Para isso, propõem a ampliação do acesso à escola, especialmente nos países muito pobres. A saúde também aparece como prioridade, particularmente saúde materno-infantil e ações de imunização, água e saneamento, além da ampliação de canais de informação sobre higiene e cuidados com crianças. Para completar o conjunto de ações entram as já conhecidas *safety nets*, ou redes de segurança, que tipicamente focam nos grupos “mais vulneráveis”, trabalhadores mais pobres e naqueles considerados incapazes para o trabalho. Essas redes normalmente são desenhadas de forma à fácil adaptação local nos territórios onde a pobreza e miséria absolutas têm altos índices. De acordo com o Banco, o desenvolvimento de capacidades humanas não se efetiva e as oportunidades não se ampliam se houver proteção desigual de seus direitos, insegurança e falta de estrutura (ações ligadas ao segundo eixo)⁴ e acesso equitativo às finanças (terceiro eixo)⁵.

⁴ No segundo eixo de atuação está prevista a construção de sistemas judiciários mais equitativos, a ampliação do acesso à terra – com melhora das condições de posse – e, por fim, o acesso a estradas, eletricidade, água, saneamento e telecomunicações, condições que geralmente são muito desiguais entre alguns grupos

⁵ O terceiro eixo de atuação diz respeito aos mercados, entendidos como mecanismo central para as pessoas converterem seus ativos em resultados. Assim, igualar condições nos mercados financeiros significa atingir acesso mais equitativo às finanças e aos sistemas de financiamento, tais como microcrédito.



II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



A ideia fundamental presente no relatório é de que um acesso mais equânime aos mercados leva a uma maior equidade na sociedade, e que tanto a equidade como o crescimento são mais favorecidos por uma política macroeconômica prudente, que poderia envolver, inclusive, regulação financeira, em todos os casos o Estado tem papel fundamental na condução dessas políticas (WORLD BANK, 2006, p.178).

Para a CEPAL, a noção de equidade, retratada a partir do documento *Transformacion Productiva com Equidad*, de 1996, se define como uma relação entre crescimento e distribuição de renda: “definição de equidade se adaptou a relação entre o ingresso de 40% da população de menor renda e 10% de maior renda” (CEPAL, 1996, p.63, tradução própria)⁶.

A CEPAL apresenta três principais medidores da equidade em um país. São estes

O primeiro é o de minimizar o número de pessoas e famílias cujas condições de vida são abaixo do que a sociedade considera aceitável. O segundo é o de promover o desenvolvimento de potenciais talentos existentes em todos os grupos da sociedade, eliminando progressivamente os privilégios e discriminações juridicamente estabelecidas, assim como a desigualdade de oportunidades de qualquer tipo, entre elas as associadas com a origem social, étnico ou geográfico, ou sexo. A terceira é descobrir que nem o poder nem riqueza, nem os frutos do progresso, se concentrem de tal maneira em que se restrinja, para as gerações futuras e presentes o seu âmbito de liberdade. (CEPAL, 1996, p.2 apud RIZZOTO E BORTOLOTO, 2011 – tradução própria)

Observando-se os itens acima, obter-se-ia progresso na equidade de um país, a partir do avanço de pelos menos um desses três aspectos. Para alcançar tal desenvolvimento mais justo, deveria ser empregada a estratégia de transformação produtiva, com o intuito de romper com as características de desenvolvimento tradicionais da América Latina⁷. A expectativa era a de inclusão produtiva de parcelas da população, pois previa-se um crescimento econômico e a partir dele um aumento dos salários, uma progressão do nível de vida desses segmentos populacionais e uma melhor política distributiva. Porém, esta inclusão não ocorreria de maneira automática e nem incorporaria sujeitos inseridos em atividades informais. Segundo a CEPAL,

fatores devem ser considerados na perspectiva de crescimento com equidade, como as pressões na economia e no consumo, a melhor adaptação dos serviços sociais às necessidades dos setores mais pobres da população e o fomento à participação. (CEPAL, 1996, p.82 – tradução própria)

⁶ Adotando-se um valor percentual de 0,4 como demarcação para estabelecer um critério de variação de um país para o outro. (CEPAL, 1996).

⁷ As orientações sobre esse novo desenvolvimento são o incentivo à industrialização de manufaturas, com agregação de valor aos produtos, assimilação do progresso técnico e inovação tecnológica, com intuito de melhorar a produtividade e competitividade em nível internacional, com isso ocorreria um estímulo da renovação de recursos humanos e de máquinas. Orientações estas previstas para a manutenção da economia no mercado internacional. (RIZZOTO; BORTOLOTO, 2011)



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ
www.cressrj.org.br

II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



No que diz respeito ao papel do Estado frente às desigualdades, este é chamado para interceder na melhoria da eficácia do fornecimento das necessidades sociais, intervindo nas deficiências mais urgentes das camadas mais pobres da população.

A noção de equidade presente nesses documentos traz fundamentos teórico-ideológicos liberais, que embora encontrem resquícios no liberalismo clássico, aparecem renovados sob o signo do liberalismo social de John Rawls (SALUDJIAN, 2010) e complementados pela perspectiva das capacidades de Amartya Sen.

Para fundamentar seu ponto de vista sobre equidade, o Banco Mundial citando pensadores como John Rawls e Amartya Sen, ressalta a importância da responsabilidade individual na transformação de recursos em bem-estar, combinando diferentes conjuntos de liberdades, direitos e espaços de avaliação social (WORLD BANK, 2006, p.77). Tais autores trazem argumentos que conformam fundamento para um conceito de equidade em que o foco está nas oportunidades e não no bem-estar alcançado, ou nos resultados produzidos por qualquer esforço individual. O foco da atenção está em eliminar as desvantagens das circunstâncias que se encontram largamente fora do controle dos indivíduos, mas que influenciam os resultados e as ações na busca desses resultados.

A influência de John Rawls está naquilo que evoca em *Uma Teoria de Justiça* (1981)⁸, pois a pensa a partir da primazia do princípio da liberdade e não da igualdade, logo justiça é pensada como equidade, onde “as desigualdades sociais e econômicas devem ser organizadas de modo que levem aos menos favorecidos as melhores perspectivas (princípio da diferença) e em condições de justa igualdade de oportunidade (princípio de igualdade)” (RAWLS, 1981, 127). Para Rawls (1992) o ponto de partida para construir sua Teoria da Justiça como equidade é pensar numa sociedade bem-ordenada, planejada para o bem e regulada por uma concepção pública de justiça onde todos teriam um entendimento do que é ou não justo. Essa ideia de sociedade, como uma associação de pessoas em que todos reconhecem as regras de conduta, torna possível definir critérios consensuais mínimos e princípios que definem a partilha de resultados (isso seria a tradução de justiça social)⁹. Essas condições equitativas transmitem princípios que traduzem uma concepção de Justiça como Equidade, que se traduz como igualdade de oportunidades.

⁸ John Rawls. *Uma Teoria da Justiça*, Editora UnB, 1981, Brasília, DF.

⁹ Para Rawls o objeto primário da justiça seria a estrutura básica da sociedade, ou seja, suas instituições mais importantes: a proteção da liberdade de pensamento e de consciência; os mercados competitivos, a propriedade privada dos meios de produção e a família (RIZZOTO; BORTOLOTO, 2011, p.798).



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ
www.cressrj.org.br

II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



Tradicionalmente, o direito à equidade consiste na adaptação da regra existente à situação concreta, observando os critérios de justiça e igualdade, pode-se dizer que a equidade busca adaptar a regra a um caso específico, a fim de deixá-la mais justa (TERRA, 2012). Já para Rawls o requisito igualitário é o “princípio da diferença”, ou a noção de que em todas as sociedades existem “desigualdades justas”, ou seja, a equidade é a regra e não a exceção, pois acredita que casos em que a distribuição desigual de bens primários (direitos, liberdades, oportunidades, renda e riqueza) é vantajosa para todos. Essa versão liberal de justiça valida a desigualdade real, criando uma nova concepção formal burguesa de relação entre liberdade e igualdade.

Já para Amartya Sen (2000), a sociedade é vista como uma ordenação completa ponderada, onde não requer que os conflitos sejam resolvidos antes das decisões serem tomadas, havendo apenas possibilidades de consensos parciais¹⁰. Nessa forma social, Sen defende uma forma de avaliação plural da situação social e de cada indivíduo, que envolva múltiplos aspectos de motivação pessoal. A partir daí, a definição de equidade para Sen está ligada à definição do espaço de avaliação da igualdade/desigualdade.

O ponto central da análise, segundo Sen, situa-se no que ele chama de “espaço avaliatório”. Na economia liberal tradicional, o bem-estar de uma pessoa é avaliado pelo seu domínio sobre bens e serviços, o que leva à focalização das avaliações sobre a variável renda. Ao propor sair da dimensão da renda (do ter), dos bens, que traduzem uma situação externa aos indivíduos, e se concentrar nas capacidades dos indivíduos (do ser e fazer), Sen passa a considerar características agregadas às pessoas, e não mais algo exterior a elas. O foco está nas pessoas, no indivíduo e naquilo que pode realizar.

Ao formular a pergunta “igualdade de quê?”, Sen (2001) responde que devemos igualar as capacidades de funcionar. Por capacidade ele entende um tipo de liberdade para escolher entre estilos de vida diversos, e por funcionamentos entende várias coisas que uma pessoa pode considerar valiosa fazer ou ter. Segundo Sen, as oportunidades que uma pessoa tem (em termos de escolhas que pode fazer e realizações) em sua vida não são limitadas apenas por seu conjunto orçamentário e outros fatores de riqueza e renda. Devemos considerar circunstâncias individuais - tais como idade, sexo, propensão à doença, deficiências, talentos – e sociais – tais como estrutura da família, disponibilidade de uma rede de segurança previdenciária, condições epidemiológicas, extensão da poluição, incidência de

¹⁰ A visão de Sen se aproxima da “ordem espontânea” de Hayek, que é autogerada, onde os sujeitos não conhecem o mundo em sua essência e não podem e nem precisam conhecê-lo, pois a forma de conhecimento dominante é o conhecimento tácito, e as decisões são tomadas com base nesse conhecimento superficial (MAURIEL, 2008).



II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



crimes etc – cujas variações afetam os processos de escolha das pessoas bem como as oportunidades de realizações.

As liberdades substantivas ou capacidades são a oportunidade real do indivíduo promover seus objetivos, levando em conta não apenas os “bens primários” que possuem, mas as características pessoais relevantes que governam a conversão desses bens nos objetivos pessoais. Ou seja, o enfoque tem de incidir sobre as liberdades geradas pelos bens e não sobre os bens em si mesmos.

Tais postulados teóricos, embora guardem suas devidas diferenças, se retroalimentam estabelecendo um tipo de consenso em torno da dimensão da equidade e de uma igualdade que a fundamenta – a igualdade de capacidades, que procura atender às novas exigências e expectativas de um determinado tipo justiça social que traduz um projeto de classe dominante no novo imperialismo neoliberal (HARVEY, 2004).

III – AJUSTES NEOLIBERAIS E A EQUIDADE COMO PRINCÍPIO ORIENTADOR DAS POLÍTICAS SOCIAIS

Desde os anos 1970, com as medidas de Reagan e Thatcher na Europa e EUA, as medidas de ajuste estruturais pós-ditaduras militares na América Latina, que resguardadas as particularidades regionais, chegaram também aos países do Leste Europeu da ex-URSS e África, aquilo que se convencionou chamar de neoliberalismo vem implementando um conjunto de medidas de privatização e desregulação econômicas e destruição das conquistas sociais, que “constituem claramente uma tentativa de descarregar a crise do capitalismo nas costas dos trabalhadores” (COGIOLLA, 1996). As supostas compensações, ou políticas sociais correspondentes, que surgem nos marcos dos ajustes dos ajustes ou segunda geração de ajuste na tentativa dar uma “face humana” ao capital, não soam diferentes e vem fazendo das políticas sociais reféns diretas da estratégia burguesa de saída da crise e de reconstituição de suas margens de lucro (HARVEY, 2008).

Cabe inferir que o redimensionamento internacional do capital, no sentido de responder à crise estrutural, por meio da concentração e centralização, promoveu um novo padrão de reprodução do capital por meio da reestruturação produtiva – conjunto de mudanças para ampliar as margens de extração de mais valia (CARCANHOLO, 2008) - e financeirização, por meio da desregulação das finanças, ou momento de proliferação do capital financeiro (BRETTAS, 2013), com severos impactos no mundo do trabalho. Todos estes movimentos importantes afetaram a economia latino-americana e sua inserção no sistema mundial, reforçando processos que formam sua condição de dependência e



II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



subordinação, cujos desdobramentos para a política social têm sido deletérios não só no sentido da regressividade na garantia dos direitos e do princípio da universalidade, ou seja, cada vez menos expansão e qualificação dos serviços coletivos públicos em políticas estruturantes como saúde, educação, habitação, etc., transfigurando-se cada vez mais em um conjunto ações focalizadas, imediatas e reduzidas de alívio da pobreza sob o mote da transferência de renda, conjugados com esquemas de ativação para o trabalho precário ou ações que gerem algum tipo de renda.

É nesse bojo que a noção de equidade ganha terreno como princípio orientador das políticas sociais por meio das assessorias dos organismos multilaterais. Nogueira (2001) sinaliza que, para o Banco Mundial, equidade se traduz em focalização e discriminação positiva de grupos de risco, sinalizando uma mudança nas linhas programáticas internacionais e nacionais, particularmente no que se refere em escolhas ao tipo de assistência, seletividade, ampliação da cobertura e cuidados. Equidade supõe o princípio da diferença, referindo-se mais ao que cabe a cada um do que a todos, e correlaciona-se a um determinado princípio de igualdade, o de capacidades (SEN, 2001), e, segundo, porque traz embutido de forma oblíqua o critério de eficiências, substituindo sorrateiramente o de direitos.

Diante disso, acreditamos, tal como Lara e Mello, que a equidade

apresenta-se como uma investida da doutrina neoliberal com vistas a legitimar a propriedade privada, utilizando-se dos pressupostos do direito natural concebido nos primórdios do pensamento liberal. Tem como estratégia centralizar as atenções nos meios, nas reformas pontuais e desviar a percepção da sociedade em relação às mudanças estruturais, as quais têm como objetivo implantar mudanças profundas nos países sob sua orientação. (LARA; MELLO, 2008, p.14)

O conceito de equidade, tal como disseminado pelo Banco Mundial e pela CEPAL, trazem fundamentos que contribuem para reforçar o processo de naturalização da desigualdade e da pobreza, pois o imperativo principal é o de que a sociedade contemporânea é diversa, plural, e traz consigo a impossibilidade de uma base de igualdade material única. Logo, como não é possível ser igual em tudo, não é possível determinar a priori que todos terão qualquer tipo de condição igual. Mas é possível indicar condições em que todos terão oportunidade de exercê-la, as condições de liberdade de escolha, as capacidades de exercer essa liberdade (SEN, 2001, p.44/45).

Dentro dessa perspectiva, os ajustes neoliberais, utilizam o conceito de equidade para promover uma reconfiguração nas políticas sociais tornando-as, por um lado, básicas, baratas e fáceis de implementar para atender a amplas parcelas pauperizadas da população crescente trabalhadora cada vez mais precarizada no atual cenário de crise, e, de outro,



II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



monetizadas e financeirizadas), transferindo recursos para Bancos para gestão de programas de transferência de renda (SILVA, 2012), participando do incremento da rotação do capital como aplicação do fundo público (BEHRING, 2012) sob variadas formas, a exemplo dos fundos de pensão (GRANEMANN, 2012).

Ao contrário dos programas de alívio da pobreza e medidas assistencialistas hoje hegemonicamente em voga, os direitos sociais são mais difíceis de serem concretizados na medida em que o seu cumprimento, como política pública, não se limita a princípios ético-morais normativos, mas exige investimentos financeiros que dêem sustentação à sua concretude. Essa inflexão ocorre exatamente no momento dos processos de ajustes econômicos, pois o custo da manutenção dos direitos sociais é afetado diretamente na medida em que os recursos dos fundos públicos vêm sendo utilizados para reprodução do próprio capital. (NOGUEIRA, 2001)

IV - CONCLUSÃO

A principal questão de fundo que se apresenta é que há uma disputa de sentido no que é justiça social, com o intuito de transfigurar direito social (entendido como contraparte da socialização da riqueza socialmente produzida pelo trabalho) em aquisição de títulos (*entitlement*) e habilitações individuais. Como corrobora Boschetti (2013), “essa perspectiva alimenta proposta de direitos funcionais para o estabelecimento de uma ‘igualdade mínima’ e de bens e serviços para garantir um mínimo de bem estar social” (p.67)

A noção de equidade que vai ganhando terreno na formulação das políticas sociais sob a assessoria dos organismos multilaterais, particularmente nas economias dependentes, é parte de um projeto de restauração de poder das classes dominantes no contexto neoliberal, contudo, devemos levar em consideração que houve uma reconfiguração das classes dominantes, uma recomposição intraburguesa – uma fração financeirizada de alcance mundial com novas estruturas nas relações comerciais transnacionais -, que vai tensionar o Estado no sentido do aumento da dimensão coercitiva (violenta), mas acompanhada de um aumento correspondente da exigência da formação de consensos (HARVEY, 2008).

A visão de Rawls e Sen, que aparece claramente exposta na argumentação e na normatividade nos documentos explicitados, vão funcionar para fundamentar consensos em torno de uma determinada concepção de justiça (como equidade) e direitos (de acesso, para promover a igualdade de oportunidades). Ambos os autores, ao se distanciar do pensamento econômico conservador, contribuem para justificar as novas atribuições do Estado no



II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



“nivelamento das condições”. Tais assertivas têm contribuído para reforçar critérios de discriminação positiva e focalização nas políticas sociais, distanciando-as ainda mais da noção de universalidade, porém sob novos patamares de conjugação entre focalismos e universalismos, com aquilo que é mínimo.

V- REFERÊNCIAS:

BEHRING, Elaine Rossetti. Rotação do capital e crise: fundamentos para compreender o fundo público e a política social. In: SALVADOR, Evilásio (el al.) (orgs.) Financeirização, Fundo Público e Política Social. São Paulo: Cortez, Brasília: CNPq, 2012.

BOSCHETTI, Ivanete. A equidade e justiça social podem ser alcançadas no capitalismo? In: Projeto Ético-Político e exercício profissional em Serviço Social: os princípios do Código de Ética articulados à atuação crítica de assistentes sociais. CRESS (org.) – Rio de Janeiro, 2013.

BRETTAS, Tatiana. O capital financeiro, fundo público e políticas sociais: uma análise do lugar do gasto social no governo Lula. Tese (Doutorado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Serviço Social, 2013.

CARCANHOLO, Marcelo D. Dialética do Desenvolvimento Periférico: dependência, superexploração da força de trabalho e política econômica. Revista Economia Contemporânea, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, p. 247-272, maio/ago. 2008.

COGGIOLA, Osvaldo e KATZ, Claudio. *Neoliberalismo ou crise do capital?* 2ª edição. São Paulo: Xamã, 1996.

COMISSÃO ECONOMICA PARA AMERICA LATINA Y EL CARIBE. CEPAL, Transformacion Productiva com Equidad. La terea prioritária del desarrollo del America Latina y El Caribe em los años noventa. Naciones Unidas, CEPAL, Santiago, Chile, 1996.

equidade: as concepções de agências internacionais e suas implicações para as propostas de reforma da educação nos anos 1990. Trabalho publicado nos Anais do VI Seminário do Trabalho: Trabalho, Economia e Educação no Século XXI. 26 a 30 de maio de 2008. UNESP/Marília.

<http://www.estudosdotrabalho.org/anais6seminariodotrabalho/angelamarabarroselaraneuzamello.pdf> . Acesso em 06/04/13

GRANEMANN, Sara. Fundos de pensão e a metamorfose do “salário em capital”. In: SALVADOR, Evilasio; BOSCHETTI, Ivanete; GRANEMANN, Sara et al. (Orgs.). Financeirização, fundo público e política social. São Paulo: Cortez, 2012.

HARVEY, David. *O neoliberalismo. História e implicações*. São Paulo: Loyola, 2008

HARVEY, David. *O novo imperialismo*. São Paulo: Loyola, 2004.

MAURIEL, Ana Paula O. Combate à Pobreza e Desenvolvimento Humano: impasses teóricos na construção da política social na atualidade. Tese (doutorado) – Campinas/SP: Universidade Estadual de Campinas; Ciências Sociais, 2008.

NOGUEIRA, Vera Maria Ribeiro. A antinomia igualdade versus equidade. Trabalho apresentado no XVII Seminário Latinoamericano de Escuelas de Trabajo Social, Lima, ALAETS, 2001. Disponível em www.ts.ucr.ac.cr/slets/trabajos , acesso em 24/04/2013.



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ
www.cressrj.org.br

II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



80
ANOS
SERVIÇO
SOCIAL
NO BRASIL

John Rawls. Uma Teoria da Justiça, Editora UnB, 1981, Brasília, DF.

_____. Justiça como Equidade: uma concepção política, não metafísica. In: Lua Nova no.25 São Paulo abr. 1992.

RIZZOTO, Maria Lucia F. e BORTOLOTO, Claudimara. O conceito de equidade no desenho de políticas sociais: pressupostos políticos e ideológicos da proposta de desenvolvimento da CEPAL. In: Interface, comunicação, saúde, educação v.15, n.38, p.793-803, jul./set. 2011.

SALUDJIAN, Alexis. Estratégias de desenvolvimento e inserção da América Latina na economia mundial. Os estruturalistas e neoestruturalistas da CEPAL: uma abordagem crítica. In: CASTELO, R. (org.). Encruzilhadas da América Latina no Século XXI. Rio de Janeiro: Pão e Rosas, 2010.

SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

_____. Desigualdade reexaminada. Rio de Janeiro, São Paulo: Record, 2001.

SILVA, Giselle Souza da. Transferência de renda e monetarização das políticas sociais: estratégia de captura do fundo público pelo capital portador de juros. In: SALVADOR, Evilásio (el al.) (orgs.) Financeirização, Fundo Público e Política Social. São Paulo: Cortez, Brasília: CNPq, 2012.

TERRA, Sylvia. Código de Ética do Assistente Social. Comentários a partir de uma perspectiva jurídico-normativa. In: BARROCO, Maria Lucia Silva e TERRA, Sylvia Helena. Código de Ética do/a Assistente Social comentado. CFESS (org.). São Paulo: Cortez, 2012.

WORLD BANK. Annual Report (2006). Washington, D. C.: World Bank, 2006.